



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 182

PREFEITO MUNICIPAL

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarapava para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER ETC.,**

## TÍTULO I DO ORÇAMENTO

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$. 178.977.300,00 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil e trezentos reais), sendo R\$. 150.026.300,00 (cento e cinquenta milhões, vinte e seis mil e trezentos reais), destinado ao Executivo, R\$. 4.770.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e mil reais) destinado ao Legislativo, R\$. 24.181.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e um mil reais) destinados à Previdência Social, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 e portaria conjunta nº 02/07.

## TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	18.368.300,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	5.797.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	3.334.000,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	52.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	141.045.500,00
7.200.00.00	Contribuições Intra OFSS	1.658.000,00
7.900.00.00	Outras Contribuições Intra OFSS	9.034.000,00
9.500.00.00	( - ) Contas Redutoras FUNDEB	-14.061.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.442.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>176.669.800,00</b>



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 183

PREFEITO MUNICIPAL

## 2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.100.00.00.00	Operações de Crédito	-
2.200.00.00.00	Alienação de Bens	2.000,00
2.400.00.00.00	Transferências de Capital	2.305.500,00
	<b>TOTAL RECEITAS CAPITAL</b>	<b>2.307.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.977.300,00</b>

## 3 – RECEITAS POR FONTE

<b>1</b>	<b>TESOURO</b>	<b>136.149.800,00</b>
0	Recursos Ordinários	136.149.800,00
<b>2</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS</b>	<b>30.358.000,00</b>
10	Transferências Federal Fundeb	25.470.000,00
15	Transferências Estadual Sistema Único de Saúde	480.500,00
16	Transferências Estadual Educação	3.551.000,00
17	Transf. Estadual Contrib. s/ Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	52.000,00
19	Transferências Estadual Convênios	804.500,00
<b>5</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS</b>	<b>12.469.500,00</b>
11	Transferências Federal FNDE	836.500,00
13	Transferências Federal Sistema Único de Saúde	8.885.000,00
14	Transferências Federal Fundo Nacional de Assistência Social	519.000,00
18	Transferências Federal Convênios	2.229.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>178.977.300,00</b>

### TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fazendo parte integrante desta Lei, estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 163/2001 e no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 184

PREFEITO MUNICIPAL

## 1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

### 1.1 – Orçamento Fiscal

1	Legislativa	4.770.000,00
4	Administração	21.361.500,00
6	Segurança Pública	527.000,00
12	Educação	53.308.300,00
13	Cultura	641.000,00
15	Urbanismo	17.680.500,00
16	Habitação	5.000,00
20	Agricultura	651.000,00
22	Indústria	2.041.000,00
26	Transporte	169.000,00
27	Desporto e Lazer	797.000,00
28	Encargos Especiais	11.861.000,00
99	Reserva de Contingência	5.979.000,00
	<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>119.791.300,00</b>

### 1.2 – Orçamento da Seguridade Social

8	Assistência Social	6.152.500,00
9	Previdência Social	19.102.000,00
10	Saúde	33.931.500,00
	<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>59.186.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.977.300,00</b>

## 2 – POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO

### 2.1 – Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	4.770.000,00
122 - Administração Geral	19.102.500,00
123 – Administração Financeira	155.000,00
124 – Controle Interno	1.133.000,00



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 185

PREFEITO MUNICIPAL

129 – Administração de Receitas	966.000,00
49 - Serviços Urbanos	5.000,00
181 – Policiamento	527.000,00
361 – Ensino Fundamental	48.175.800,00
362 – Ensino Médio	855.500,00
364 – Ensino Superior	1.606.000,00
365 - Educação Infantil	2.482.000,00
367 - Educação Especial	189.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.000,00
392 - Difusão Cultural	640.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	11.248.000,00
452 - Serviços Urbanos	6.032.500,00
453 - Transporte Coletivo Urbano	400.000,00
482 - Habitação Urbana	5.000,00
605 - Abastecimento	651.000,00
695 – Turismo	2.041.000,00
782 – Transporte Rodoviário	169.000,00
812 - Desporto Comunitário	797.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	10.060.000,00
845 – Transferências	1.801.000,00
999 - Reserva de Contingência	900.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>114.712.300,00</b>



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 186

PREFEITO MUNICIPAL

## 2.2 – Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	379.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	656.000,00
244 - Assistência Comunitária	5.117.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	19.102.000,00
301 - Atenção Básica	21.751.500,00
301 - Assistência Hospitalar	12.180.000,00
999 - Reserva de Contingência	5.079.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>64.265.000,00</b>

## 3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### 3.1 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	77.340.000,00
3.2.00.00.00	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	2.001.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	76.963.800,00
	<b>Total</b>	<b>156.304.800,00</b>

4.4.00.00.00	Investimentos	11.621.500,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	5.072.000,00
	<b>Total</b>	<b>16.693.500,00</b>

9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	5.979.000,00
	<b>Total</b>	<b>5.979.000,00</b>

## TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 187

PREFEITO MUNICIPAL

II – abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

IV – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, até o limite de **10% (dez por cento)**;

V – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VI – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VII – Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

VIII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Não onerarão os limites previstos no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentária relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida fundada, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expressos total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso II deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o atingimento dos objetivos nele colimados.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1085 – DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

FLS: 188

PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 5º** - O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 7º** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 8º** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 2023.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos dezesseis de dezembro de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
Chefe de Gabinete